



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL 593

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS A PESSOA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e VI, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 15 (Quinze) terrenos urbanos situados entre a Rua Geraldo Biezek e Minas Gerais.

Art. 2º - Os Terrenos a serem doados serão de 300 m² com as seguintes medidas 10 (dez) metros de largura por 30 (trinta) metros de comprimento.

Art. 3º - As pessoas beneficiadas por tal benefício deverão comprovar residência no Município através de Título de Eleitor, comprovante de votação da última eleição e não poderão possuir nenhum imóvel cadastrado em seu nome no Departamento de Receita, Cadastro e Fiscalização Municipal.

Art. 4º - O beneficiário por tal doação terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para construção de um imóvel com no mínimo 36 m².

PARAGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do artigo 4º implicará na revogação da doação do referido terreno.

Art. 5º - O Beneficiário não poderá vender, alugar, alienar ou transferir o referido imóvel no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o desmembramento da área bem como o loteamento através de seu Departamento de Engenharia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Corumbiara-RO, 06 de Março de 2007.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento publicado de acordo com o
Decreto nº 021/07 em 06/03/07
Rudnei Polato de Oliveira
Diretor de Dep. de Administração Geral
Fonaria nº 1047/2006



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 001
TERRELOS URBANOS A PESSOA FÍSICA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Município de Corumbá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, convida todos os cidadãos do Município de Corumbá, Mato Grosso do Sul, a se inscreverem no Cadastro Municipal de Terrelos Urbanos, a ser realizado a seguir:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar (Quilômetros) terrenos urbanos situados entre a Rua General Hering e Avenida Brasil.
Art. 2º - Os terrenos a serem declarados terão área de 500 m² com as seguintes medidas: 10 (dez) metros de largura por 50 (cinquenta) metros de comprimento.

Art. 3º - As pessoas interessadas por tal declaração deverão comparecer ao Município através do Setor de Eleição e Cadastro em virtude da mesma eleição e cadastramento dos eleitores, no endereço em seu nome no (setor) de Eleição e Cadastro Municipal.

Art. 4º - O interessado por tal declaração terá prazo máximo de 100 (cento) dias para comparecer ao nível local no endereço em seu nome no (setor) de Eleição e Cadastro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não comparecimento do interessado implicará na revogação do direito de registro eleitoral.

Art. 5º - O Beneficiário não poderá vender, alugar, doar ou transferir o terreno antes de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o cadastramento de todos os terrenos a serem declarados no Município de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, RO, 05 de Maio de 2007.

Gilvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - RO
Documento publicado de acordo com o
Decreto nº _____ em _____
Rudnei Poite de Oliveira
Diretor de Dept. de Administração Geral
Pessoa nº 0412008